



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 31/2026

São Pedro do Piauí, 26 de maio de 2026.

ALTERA OS ARTS. 1º E 9º DO DECRETO Nº 40, DE 6 DE AGOSTO DE 2025, QUE ESTABELECE A CRIAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL NASCENTE DO BURITIZINHO.

O Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, **LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR**, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º e 9º do Decreto nº 40, de 6 de agosto de 2025, conforme segue:

“Art. 1º ...

Parágrafo Único: A administração, gestão, proteção, fiscalização e execução das ações relacionadas à Área de Proteção Ambiental – APA do Município ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 9º O Conselho Municipal de Meio Ambiente, no exercício de sua função como Conselho Gestor da APA, terá as seguintes competências:

- I - elaborar o seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instalação;
- II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;
- III - buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



- IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;
- V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;
- VI - opinar, no caso de conselho consultivo, ou ratificar, no caso de conselho deliberativo, a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;
- VII - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;
- VIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos; e
- IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí-PI, em 26 de maio de 2026

LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

ID: AC498E4C7B134


PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ


Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 31/2026

São Pedro do Piauí, 26 de maio de 2026.

ALTERA OS ARTS. 1º E 9º DO DECRETO Nº 40, DE 6 DE AGOSTO DE 2025, QUE ESTABELECE A CRIAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL NASCENTE DO BURITIZINHO.

O Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, **LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR**, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º e 9º do Decreto nº 40, de 6 de agosto de 2025, conforme segue:

*Art. 1º ...

Parágrafo Único: A administração, gestão, proteção, fiscalização e execução das ações relacionadas à Área de Proteção Ambiental – APA do Município ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 9º O Conselho Municipal de Meio Ambiente, no exercício de sua função como Conselho Gestor da APA, terá as seguintes competências:

- I - elaborar o seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instalação;
- II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;
- III - buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
 CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
 E-mail: prefeitura@saopedrodo Piauí.pi.gov.br

ID: CF10E096CEA84


PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ


Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 32/2026

São Pedro do Piauí, 26 de maio de 2026.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, **LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de políticas públicas voltadas à prevenção, mitigação e adaptação aos efeitos das mudanças climáticas;

CONSIDERANDO os princípios da sustentabilidade ambiental, da precaução e do desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO a Política Nacional sobre Mudança do Clima, instituída pela Lei Federal nº 12.187/2009,

CONSIDERANDO a importância do planejamento estratégico como instrumento de governança climática no âmbito municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Prevenção e Mitigação às Mudanças Climáticas do Município de São Pedro do Piauí, para o período de 2026 a 2030, como instrumento orientador das políticas públicas municipais voltadas ao enfrentamento das mudanças climáticas.

Parágrafo único – O plano de que trata o caput está previsto no Anexo Único, parte

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
 CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
 E-mail: prefeitura@saopedrodo Piauí.pi.gov.br


PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ


- IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;
- V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;
- VI - opinar, no caso de conselho consultivo, ou ratificar, no caso de conselho deliberativo, a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;
- VII - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;
- VIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos; e
- IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí-PI, em 26 de maio de 2026


LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
 Prefeito Municipal

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
 CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
 E-mail: prefeitura@saopedrodo Piauí.pi.gov.br


PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ


integrante deste decreto.

Art. 2º. O Plano Municipal de Prevenção e Mitigação às Mudanças Climáticas tem por objetivo promover ações integradas de prevenção, mitigação e adaptação aos impactos das mudanças climáticas, visando à redução das emissões de gases de efeito estufa, à proteção dos recursos naturais, ao fortalecimento da resiliência climática e à melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 3º. O Plano será executado com base nos seguintes eixos estratégicos:

- I. Transição Energética;
- II. Redução das Emissões de Poluentes;
- III. Gestão de Resíduos Sólidos;
- IV. Práticas de Manejo Sustentável;
- V. Prevenção às Queimadas.

Art. 4º. A coordenação, o acompanhamento e a execução das ações do Plano caberão à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em articulação com as demais secretarias municipais, órgãos da administração pública, conselhos municipais e parceiros institucionais.

Art. 5º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) fica designado como instrumento financeiro responsável pelo custeio das ações previstas no Plano Municipal de Prevenção e Mitigação às Mudanças Climáticas.

§ 1º. As ações do Plano deverão contar com dotação orçamentária própria, a ser consignada anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como previstas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

§ 2º. Poderão compor as fontes de financiamento do Plano recursos oriundos de dotações orçamentárias, multas e compensações ambientais, convênios, termos de cooperação, doações, transferências voluntárias e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 6º. O monitoramento e a avaliação do Plano ocorrerão de forma contínua,

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
 CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
 E-mail: prefeitura@saopedrodo Piauí.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)